



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1309/2025, renumerando-se os demais:

Art. XX. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ficam autorizadas a instituir modalidade de transação tributária específica, por adesão, destinada a exportadores e seus fornecedores comprovadamente impactados pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América.

§ 1º. A transação poderá admitir:

I – entrada reduzida;

II – utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação de até 70% (setenta por cento) do valor consolidado da dívida;

III – descontos em multas, juros e encargos legais.

§ 2º. A fruição dos benefícios da transação fica condicionada à manutenção ou ampliação do número de empregos diretos durante todo o período de vigência do acordo.

§ 3º. Caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, editar normas complementares para disciplinar os critérios, condições e prazos da transação;

§ 4º Para as empresas produtoras e exportadoras de **carnes bovinas** e seus fornecedores diretamente impactados pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América, as condições de transação tributária poderão prever a



utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação de **até 90% (noventa por cento)** do valor consolidado da dívida, além de um prazo de carência para o início dos pagamentos de até 6 (seis) meses, a fim de assegurar a recuperação da liquidez e a manutenção dos níveis de emprego.

JUSTIFICAÇÃO

A Seção 10 justifica a transação tributária como um instrumento para "regularização de passivos fiscais sem comprometer a liquidez das empresas" e para a "manutenção ou ampliação do número de empregos diretos." A indústria da carne bovina, com sua extensa cadeia de valor e sua significativa contribuição para o emprego, pode enfrentar desafios financeiros substanciais sob o impacto das tarifas. Permitir a utilização de uma porcentagem maior de prejuízos fiscais e uma carência para o início dos pagamentos proporciona um alívio financeiro mais substancial e imediato. Isso se alinha ao objetivo de "recuperar créditos tributários que, em sua ausência, tenderiam a se tornar incobráveis" e "preservar a capacidade produtiva", oferecendo um "fôlego financeiro às empresas" em um momento de crise.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

